



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de licenciamento de software de orçamento de obras, OrçaFascio, pelo período de 24 meses, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIASG - CATSER	UND	QTD
1	Módulo Orçamento para 10 usuários pelo período de 24 meses	27502	UN	1
2	Módulo Bases Adicionais para 10 usuários pelo período de 24 meses	27502	UN	1
3	Módulo OrçaBIM para 2 usuários pelo período de 24 meses	27502	UN	1
4	Módulo Planejamento para 10 usuários pelo período de 24 meses	27502	UN	1

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos nas condições do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. Justificativa:

1.4.1. O objeto da contratação refere-se ao serviço de aluguel de software. O termo de referência prevê a possibilidade de prorrogação do contrato conforme a conveniência e oportunidade da Administração, desde que observados os requisitos legais, nos quais a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. É permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. A possibilidade de prorrogação está amparada no arcabouço legal da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

conforme abaixo:

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(...) (grifo nosso)

1.6. E nessa seara, trazemos o entendimento da Doutrina, conforme consulta feita à Consultoria Zenite pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

(...)

Quanto aos contratos que tenham por objeto o aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, a Consultoria Zenite comenta acerca dos posicionamentos doutrinários relativos ao prazo limite para as prorrogações do prazo de vigência de contratos que tenham por objeto aluguel de equipamentos e uso de programas de informática, considerando a redação dos artigos 106, §2º e 107 da Lei n. 14.133/2021:

Os contratos de aluguel de equipamentos e uso de programas de informática podem ser prorrogados por até 10 anos na nova Lei de Licitações?

A Lei nº 14.133/2021 promove alteração significativa na disciplina sobre a duração dos contratos. Enquanto a Lei nº 8.666/1993 admite que contratos de prestação de serviços de natureza continuada alcancem até 5 (cinco) anos, o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos sejam prestados por até 5 (cinco) anos e, de acordo com o disposto no art. 107 da aludida lei, sejam prorrogados por até 10 (dez) anos.

Nesse contexto, outra novidade envolve os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática. De acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a duração desses contratos pode se estender pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

Na Lei nº 14.133/2021, o § 2º do art. 106 prevê que a aplicação do "disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática". Em razão disso, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos.

Já em relação à possibilidade de esses contratos serem prorrogados por até 10 (dez) anos, surge polêmica, vislumbrando-se duas linhas de entendimento.

De acordo com a primeira linha, ainda que o art. 106 trate de contratos de serviços e fornecimentos contínuos e que o art. 107 admita que esses contratos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, essa previsão não alcança os contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática. Isso porque, a previsão contida no § 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 é clara ao prever que: "Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática". Ou seja, aos contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática aplica-se apenas o disposto no art. 106 – cinco anos de duração, e não o disposto no art. 107 – prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal.

Considerando que a disciplina contida no § 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 constitui medida excepcional, a rigor, sua interpretação deve ser restritiva, razão pela qual se conclui que os contratos de aluguel de equipamentos e uso de programas de informática podem ser prorrogados apenas por até 5 (cinco) anos e não 10 (dez) anos, como dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, cuja incidência

alcança apenas os contratos de prestação de serviço e fornecimento contínuos.

Não obstante essa compreensão, não se deve desconsiderar uma segunda linha de entendimento, a qual, na medida em que o § 2º do art. 106 indicou que se aplica o disposto neste artigo para os contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática e a disciplina prevista no art. 107 se reporta a "contratos de serviços e fornecimentos contínuos", pode-se compreender que a vigência máxima decenal, prevista no art. 107 engloba todas as situações previstas no art. 106, inclusive os contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, indicados no § 2º, até porque esse tipo de objeto pode demandar ainda mais a ampliação de prazo. (Os contratos de aluguel de equipamentos e uso de programas de informática podem ser prorrogados por até 10 anos na nova Lei de Licitações? Zenite Fácil, categoria Perguntas e Respostas, fev. 2023. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 23/06/2023)

Diante da divergência doutrinária sobre a questão, se essas contratações estariam limitadas ao prazo de vigência de 5 ou 10 anos, frisa-se que o posicionamento desta Assessoria é o de que os contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática estão abarcados na possibilidade de prorrogação do prazo de vigência até o limite de 10 anos, assim como os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, já que o artigo 106, §2º da Lei n. 14.133/2021 equipara, vejamos:

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Dessa forma, tanto para os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, quanto aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, caso haja previsão na minuta contratual ou ato convocatório, é possível a prorrogação de vigência contratual por até 10 anos.

(...)(Grifo nosso).^[1]

1.7. Para aprofundar essa análise, examinamos a exegese da Lei nº 14.133/2021:

Exegese da lei n. 14.133/2021. Os contratos de aluguel de equipamentos e uso de programas de informática podem ser prorrogados por até 10 anos.

Na sistemática da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do art. 106 permite a aplicação do “disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática”,

ou seja, preliminarmente a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nos contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. Este ponto é pacífico e remanso e decorre da literalidade da lei.

No que atine à possibilidade destes contratos serem prorrogados por até 10 anos, existe alguma controvérsia ainda. Temos na doutrina e Cortes de Contas duas linhas de entendimento que passamos a expor. Ao término deste breve estudo colocamos a nossa conclusão sobre qual a única linha de entendimento correta e as motivações para tal entendimento.

A primeira linha defende que ainda que o art. 106 envolva contratos de serviços e fornecimentos contínuos o art. 107 permita que esses contratos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. Eis letra da lei:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, essa previsão não alcançaria os contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática. Isso porque, a previsão contida no § 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 seria clara ao prever que: **“Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática”**. Ou seja, aos contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática **aplica-se apenas o disposto no art. 106 - Cinco anos de duração, e não o disposto no art. 107 - Prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal. Esta é uma interpretação meramente gramatical e carece de análise teleológica, sistêmica e outras formas de exegese da lei.**

A disciplina contida no § 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 constituiria medida especial e pontual e neste sentido sua interpretação deve ser restritiva, razão pela qual esta primeira linha de entendimento defende que os contratos de aluguel de equipamentos e uso de programas de informática podem ser prorrogados apenas por até 5 (cinco) anos e não 10 (dez) anos, como aduz o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, temos uma **segunda linha de entendimento que entendemos ser a mais técnica e adequada com a melhor doutrina**, a qual leva em conta uma correta exegese do §2º do art. 106 que cita os contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática no mesmo dispositivo que disciplina serviços e fornecimentos contínuos.

A uma esta é a corrente de entendimento correta porque conforme sugere Maximiliano e a interpretação sistemática temos que o processo de interpretação não pode ser reduzido a uma simples descoberta do sentido desejado pelo autor da lei, mas, que, deve inserir-se no processo sociológico de adaptação do Direito, ao contexto social que permanece em constante mutação. Dessa forma, a interpretação pode se limitar estaticamente ao esclarecimento do pensamento do legislador que se altera com o passar do tempo, mas, como uma atividade executada de acordo com as necessidades sociais em momento e espaço específicos.

Qual a razão precípua de se permitir que serviços contínuos sejam contratados por 10 anos? Porque isto observa os princípios da economicidade, interesse público, continuidade do serviço público (sem solução de continuidade) e o da eficiência. Ora, hodiernamente é fato inconteste que contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática são serviços 'essenciais' e cuja solução de continuidade pode gerar danos e prejuízos de monta à população e à coletividade. Desta forma, permitir um contrato de 10 anos destes contratos atende os princípios

retro citados.

A duas porque seguindo regra básica de hermenêutica 'o locus ou localização de um dispositivo não ocorre por acaso ou de forma aleatória'. Ora, os contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática estarem localizados no mesmo dispositivo que trata de serviços contínuos (art. 106) tem um fundamento e lógica. O legislador quis que fossem tratados de forma similar no que couber. Senão estariam definitivamente em dispositivo diverso!

Tais objetos contratuais (contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática) **têm em comum sua essencialidade, mormente em tempos como os de hoje em que sem equipamentos e programas de informática quase nada funciona.** ^[2]

1.8. E ainda sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo oferece a seguinte explicação sobre a Lei 14.133/2021:

Espécie de Contrato	Vigência
Serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática	Até 5 anos. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados até 10 anos
Casos específicos de dispensa de licitação	Até 10 anos
Receita ou eficiência	Sem investimento privado: até 10 anos Com investimento privado: até 35 anos
Escopo predefinido	Prorrogação automática até a entrega do objeto
Fornecimento e prestação de serviço associado	Soma do prazo de fornecimento do objeto/obra e do serviço de operação e manutenção (até 5 anos, prorrogáveis até 10 anos)
Operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação	Até 15 anos
Serviço público oferecido em regime de	Indeterminado

- 1.9. Com base nos argumentos apresentados e na análise doutrinária sobre a aplicação dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, concluímos que a prorrogação dos contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática pode ser estendida até o limite de 10 anos. Esta prorrogação está amparada legalmente e, somente, será efetivada após a verificação da vantajosidade pela Administração, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, que exige a atestação da vantagem econômica e a manutenção das condições contratuais pela autoridade competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Dando continuidade ao processo de implantação do BIM no MPDFT, será ampliada a utilização da dimensão 5D, permitindo a extração de quantitativos diretamente do modelo e sua exportação para um software de orçamentação compatível com a plataforma BIM.
- 2.2. Serão elaborados projetos e orçamentos em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Disseminação do BIM, conforme disposto no Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024.
- 2.3. Os orçamentos serão desenvolvidos utilizando bases referenciais, em atendimento ao Decreto 7.983/2013 e Decreto nº 10.132/2019, garantindo aderência às normas legais e técnicas.
- 2.4. O planejamento das obras será integrado ao orçamento base, otimizando a assertividade e o controle das atividades durante a execução, em alinhamento às orientações dos órgãos de controle interno e externo.
- 2.5. Será utilizado um software de orçamentação que atenda às regras estabelecidas pelo TCU, garantindo precisão nos cálculos com o devido truncamento de casas decimais na composição dos custos.
- 2.6. Por fim, será disponibilizada uma ferramenta em plataforma web, que dispensa instalação local e permite o trabalho colaborativo, mesmo em regime remoto, viabilizando maior eficiência nas atividades em equipe.
- 2.7. A contratação está prevista no PDTI 2025 do MPDFT, Iniciativa: IN06 – Contratar soluções de TI; Ação: A06.30 - Contratar licenciamento de sistema OrçaFascio e no Plano Anual de Contratações (PCA) 2025 do MPDFT, ID: STI-060.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1. Conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. Não foram identificados critérios sustentáveis adicionais para a contratação desejada, além daqueles já expressamente previstos na legislação e nas normas brasileiras.

4.1.2. Justificativa:

4.1.3. Após análise, não foram identificados critérios sustentáveis que reflitam a esta contratação ou similares nos referentes guias: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e Guia de contratações sustentáveis do MPF. Além do mais, não foi identificada nenhuma legislação específica definido critérios sustentáveis relacionados a contratação de softwares ou sistemas.

4.1.4. O GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 7ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA da AGU orienta:

(...)

9. SUSTENTABILIDADE EM SERVIÇOS

(...)

Os critérios de sustentabilidade podem estar presentes em todos os serviços contratados pela Administração, destacando-se os serviços em geral e os serviços continuados com ou sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. **Cabe ao órgão público verificar em cada caso concreto se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.**

(...)^[4] (grifo nosso)

4.1.5. Ressalta-se que os critérios sustentáveis devem ser lógicos e aplicáveis, de modo a trazer resultados positivos, sem prejudicar a Administração Pública ou impor restrições desnecessárias ao mercado.

4.1.6. Diante da análise realizada, observa-se que, no âmbito das contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo softwares, os guias consultados não apresentaram critérios de sustentabilidade. Ademais, não foram identificados na legislação, nas normas ou na doutrina critérios suplementares que possam ser incorporados aos requisitos já expressamente estabelecidos pela legislação brasileira para contratações públicas desta categoria de serviços, os quais são amplamente adotados nos processos de contratações públicas.

4.2. Subcontratação e Consórcio

4.3. A subcontratação e o consórcio de empresas nesta contratação são

vedados pelos seguintes motivos:

- 4.3.1. É vedada a participação de subcontratação e consórcio de empresas nesta contratação por se trata de uma contratação direta. Ademais, quanto à subcontratação, é importante ressaltar que o objeto desta contratação se refere a um serviço de tecnologia da informação que constitui uma solução integral e indivisível.
- 4.3.2. Portanto, com base nas considerações apresentadas, não há justificativa plausível para permitir a subcontratação ou a formação de consórcio.

4.4. Garantia contratação

4.4.1. Não se aplica.

4.4.2. **Justificativa:** considerando o valor, a complexidade do objeto contratado e buscando evitar burocracias, não será exigido garantia contratual., conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.” (grifo nosso).³

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.2. O objeto deve ser entregue no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, sala 242, Brasília-DF – CEP 70.091-900, conforme os prazos abaixo:

AÇÃO	PRAZO
Disponibilização das credenciais de acesso.	Até 30 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE	Até 5 dias úteis após a disponibilização das Licenças.

Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE	Até 15 dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
---	---

5.3. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.3.1. Conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.4. Obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE

5.4.1. Obrigações da CONTRATANTE

5.4.2. O MPDFT obriga-se a:

5.4.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.4.2.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

5.4.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

5.4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

5.4.2.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.4.2.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5.4.2.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

5.4.2.8. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

5.4.2.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.4.3. Obrigações da CONTRATADA

5.4.3.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:

5.4.3.2. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;

- 5.4.3.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;
- 5.4.3.4. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- 5.4.3.5. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- 5.4.3.6. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 5.4.3.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 5.4.3.8. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 5.4.3.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4.3.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 5.4.3.11. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 5.4.3.12. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 5.4.3.13. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;

5.4.3.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II](#));
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III](#));
 - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em

tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

7.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.1.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, observando as diretrizes de recebimento da Unidade, conforme as exigências e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado integralmente após a aceitação definitiva do objeto, condicionada à análise e aprovação das faturas

pela CONTRATANTE, bem como ao cumprimento integral das demais obrigações contratuais.

7.2.2. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.2.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

7.2.5. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme artigo 74 da Lei 141333/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8.1.1. **Justificativa:** Desde o ano de 2019, tem-se utilizado no MPDFT a ferramenta desenvolvida pela OrçaFascio em razão de suas aplicações e vantagens, dentre as quais se destaca o acesso facilitado aos dados do SINAPI e demais bancos regionais, previstos como fontes de pesquisa para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, segundo do Decreto 7.983/2013.

8.1.2. Não somente o acesso às referidas fontes, mas todo o nosso banco de dados desenvolvido ao longo destes 5 anos encontra-se armazenado na referida ferramenta, sendo fundamental para o bom andamento dos trabalhos desta SUOB.

8.1.3. Ademais, A 3F LTDA é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços de desenvolvimento, licenciamento e cessão de uso relativos do ORÇAFASCIO. (Atestado/Declaração de Exclusividade/Licitação - SEI nº 1864285)

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se a contratação em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	Módulo Orçamento para 10 usuários pelo período de 24 meses	UN	1	R\$ 3.996,00
2	Módulo Bases Adicionais para 10 usuários pelo período de 24 meses	UN	1	R\$ 3.996,00
3	Módulo OrçaBIM para 2 usuários pelo período de 24 meses	UN	1	R\$ 4.796,00
4	Módulo Planejamento para 10 usuários pelo período de 24 meses	UN	1	R\$ 3.996,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 16.784,00

Proposta de Preços (SEI nº 1864272)

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Programa de Trabalho: 03062003142610053.

b) Fonte de Recurso: 100.

c) Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.01 - locação de software diversos.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à Contratada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. de 0,50% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- 11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 11.2.4.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.2.4.4. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	SERNIVALDO SOUSA GUIMARÃES JÚNIOR	3617
FISCAIS ADMINISTRATIVOS ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	4436
	LUCIANA PFEILSTICKER OLIVEIRA DE CARVALHO	2208

GESTOR SUBSTITUTO	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	4436
FISCAL REQUISITANTE ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	WILLIAN GOMES COSTA	3639
	WAGNER MARTINS DE LIMA	4487
FISCAIS TÉCNICOS ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	WILLIAN GOMES COSTA	3639
	WAGNER MARTINS DE LIMA	4487

[1] ZENITE, Consultoria. **Os contratos de aluguel de equipamentos e uso de programas de informática podem ser prorrogados por até 10 anos na nova Lei de Licitações?** Perguntas e Respostas, fev. 2023. Disponível em: [https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/3543541/ParecerReferencialDMPn.12.pdf/d8e3334f-4700-5fa1-b6c5-4d5bb5b8eb45?t=1688567301204#:~:text=A%20Lei%20n.,\(dez\)%20anos%20\(art..](https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/3543541/ParecerReferencialDMPn.12.pdf/d8e3334f-4700-5fa1-b6c5-4d5bb5b8eb45?t=1688567301204#:~:text=A%20Lei%20n.,(dez)%20anos%20(art..) Acesso em: 15 jan. 2025.

[2] [Célio Leite](#), Advogado. Consultor e professor em direito administrativo e empresarial. Pós-graduado em direito público pela PUC-RS e em direito bancário pela PUC-MG. MBA em Finanças pela Trevisan. Advogado da Eletrobras por 21 anos. Publicado em 20 de abril de 2023.

[3] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Lei 14.133, 1º de abril de 2021. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/114>. Acesso em: 15 jan. 2025.

[4] **BRASIL.** Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.** 7. ed. BARTH, Maria Letícia B. G.; BLACHERIS, Marcos W.; BRANDÃO, Gabriela da S.; CABRAL, Flávio G.; CLARE, Celso V.; FERNANDES, Viviane V. S.; SANTOS, Murillo G.; VIANA, Anaiv S.; VILLAC, Teresa. Brasília: AGU, Outubro 2024. Disponível em : <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS, Analista do MPU**, em 18/03/2025, às 14:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO, Analista do MPU**, em 18/03/2025, às 14:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN GOMES COSTA**,
Subsecretário(a), em 18/03/2025, às 14:34, conforme § 3º do art. 4º do
Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2068815** e o código CRC **6B252BDD**.

19.04.4224.0002863/2025-36

2068815v4